



# Imprensa Oficial Itatiba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Edição nº 3407 - Ano XXIII

### SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE	2
CHAMAMENTO PÚBLICO	3
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4
ESTÁGIO REMUNERADO	5
LEIS	6
LICITAÇÕES	8
PORTARIAS	11
PROCESSO SELETIVO	12
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	13

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira  
**Secretária de Assuntos Institucionais:** Flavio Adriano Monte  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Herminio Geromel Junior  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella  
**Secretária de Saúde:** Claudia Regina Swenson  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

### ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

**ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR DE CLASSE**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

Atribuição de AUXILIAR DE CLASSE I e II

**PROCESSO SELETIVO 05/2024**

DIA: 15/Agosto/2025 - Sexta-feira

LOCAL: AUDITÓRIO do Centro Administrativo "Prof. Ettore Consoline" - Av. Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP

**HORÁRIOS:**- **09h00** – Auxiliar de Classe II – Lista reiniciada\*- **10h00** – Auxiliar de Classe I - do 431º ao 530º classificado\*\*\* **AUXILIAR DE CLASSE II:** Lista reiniciada, portanto, todos os classificados poderão participar.

\*\* Caso a vaga seja ocupada antes de chegar na classificação do candidato, o mesmo poderá participar das próximas atribuições.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS que deverão ser apresentados no ato da Atribuição**

O Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição deverá comparecer à Sessão de Atribuição munido de:

- **Documento de Identificação c/ foto** (RG, CNH, etc.);- **Comprovante de Habilitação** (Diploma e Histórico Escolar).**IMPORTANTE:**

Deverá preencher os requisitos básicos exigidos para contratação que constam no Edital 05/2024.

Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada e com reconhecimento de firma.

Sugestão de modelo para Procuração disponível na página de Atribuição de Aulas ([acesse aqui](#)).

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO – INCLUSÃO & AÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem **colaboradores/patrocinadores** de itens do evento **INCLUSÃO & AÇÃO** deverão dirigir-se a Secretaria de Educação (endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca), ou entrar em contato através do e-mail [sbranco@edu2.itatiba.sp.gov.br](mailto:sbranco@edu2.itatiba.sp.gov.br), no período de **01 a 29 de Agosto**, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.



**REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para reunião ordinária, que será realizada no dia **18 de agosto de 2025**, às **13h**, na Sala de reuniões da Secretaria da Educação, localizado na Rodovia Luciano Consoline nº 600 – Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

**Dâmila Ribeiro Braga**  
**Presidente do CAE**

**ESTÁGIO REMUNERADO**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO****CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO**

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos informa através do presente que, após análise dos currículos protocolados no período de 19/07/25 à 26/07/2025, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada. Candidatos com inscrição deferida para a 01 (uma) vaga de Estágio na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e cadastro reserva pelo período de 12 (doze) meses.

**Data da Prova: 13/08/2025****Horário:** 09h00min às 11h00min**Local da prova:** Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**Conteúdo da prova:** Língua Portuguesa, Matemática.

Nome	Nº Inscrição	Curso	Vaga Compatível
Julia Aparecida de Toledo	1	Ciências Contábeis	SEOSP
Carolliny R de Sá Tertuliano	2	Ciências Contábeis	SEOSP
Ana Carolina Barbosa	3	Administração	SEOSP
Géssica de Jesus Cerqueira	4	Administração	SEOSP
Milena de Paiva	5	Administração	SEOSP
Gabriela Goulo	6	Ciências Contábeis	SEOSP

## LEI Nº 5.770, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025 - no Município de Itatiba, na forma e condições que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 28ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, destinado a incentivar a promoção da regularização dos débitos tributários e não-tributários, de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2024.

§ 1º. Poderão ser incluídos no REFIS/2025 eventuais saldos de parcelamentos judiciais ou extrajudiciais em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à adesão ao presente Programa de Incentivo e Recuperação Fiscal.

§ 2º. Poderão ser incluídos no REFIS/2025 os créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a que alude o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 4.618/2013, cujos fatos geradores tenham ocorrido no corrente exercício e até o término de vigência da presente Lei.

§ 3º. O acordo do REFIS/2025 será formalizado separadamente para cada registro e/ou cadastro municipal, cabendo ao contribuinte informar sobre quais cadastros e/ou registros fará a opção pelo acordo de parcelamento de que trata esta lei.

§ 4º. Não será permitida, em hipótese alguma, a seleção de débitos por exercício.

*(Lei nº 5.770/25 – fls. 02)*

§ 5º. Os débitos eventualmente não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser inscritos para compor o acordo, desde que relativos a fatos geradores até 31/12/2024.

§ 6º. Deverão ser incluídas no REFIS/2025 as despesas processuais de qualquer natureza despendidas pela Fazenda Pública Municipal e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, eventualmente existentes, correspondentes às cobranças judiciais ou extrajudiciais dos débitos previstos nesta Lei, excluídos os decorrentes de ações antixacionais e medidas processuais autônomas.

§ 7º. Estão excluídos do REFIS/2025 os débitos decorrentes de infrações de legislação de trânsito, bem como aqueles provenientes das obrigações de outorga onerosa, mudança de zoneamento, contrapartidas e estudo de impacto de vizinhança.

**Art. 2º.** O REFIS/2025 será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, manifestando a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sempre que necessário e exclusivamente aos assuntos de aplicação, execução, efeitos, conceitos, vigência e interpretação desta Lei.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS/2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, responsável legal ou assuntor, da dívida, pessoalmente ou por seus representantes legais, nos termos da legislação vigente, tendo por base a data do requerimento.

§ 1º. Os débitos incluídos no REFIS/2025 serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento administrativo, podendo este ser realizado por meio físico, eletrônico ou por quaisquer outros canais oficiais de comunicação da Municipalidade, disponibilizados para esse fim.

§ 2º. No ato do requerimento, o aderente que for identificado com dados incompletos, incorretos ou desatualizados no cadastro municipal, deverá regularizá-los, sob pena de indeferimento.

§ 3º. O acordo do REFIS/2025 somente se tornará válido e vigente, após o efetivo pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º. Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária ou não-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar pagamento, poderá aderir ao REFIS/2025, que implicará na aceitação automática, irrestrita e irrevogável, da assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do artigo 265 e artigos 299 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, e parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§ 5º. O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

*(Lei nº 5.770/25 – fls. 03)*

**Art. 4º.** A opção pelo REFIS/2025 sujeita os seus aderentes à declaração, livre e espontânea, de aceitação de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários ou não, nele incluídos; à renúncia imediata ao direito que se fundam eventuais e quaisquer ações cautelares, mandamentais, de conhecimento ou de execução em que se busca desconstituir quaisquer créditos da Municipalidade; e, à declaração expressa, irrevogável e irretroatável do aderente ao REFIS/2025, à desistência imediata de eventuais e quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial, além de assumir a responsabilidade integral e exclusiva ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, bem como de quaisquer encargos porventura devidos.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de renúncia e/ou desistência a que alude o caput deste artigo, o devedor concorda, automaticamente, no ato de adesão, com a extinção do processo de execução, obedecendo-se o estabelecido no artigo 924, II e IV do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral do acordo em parcela única, ou, com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento que se obrigou, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará a quitação do débito ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. O pagamento de valores referentes às custas devidas ao Estado, de processo judicial eventualmente existente, é de inteira e exclusiva responsabilidade do aderente.

**Art. 5º.** Os débitos incluídos no REFIS/2025, em conformidade com o art. 1º, poderão ser pagos, após devidamente consolidados, da seguinte forma:

I – à vista e em parcela única, com pagamento em até 20 (vinte) dias corridos da data de emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), com desconto de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes à correção monetária, aos juros de mora e da multa;

II – em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, com pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do acordo de ingresso no REFIS/2025, com desconto de 90% (noventa por cento) dos valores correspondentes à correção monetária, aos juros de mora e da multa;

III – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do acordo de ingresso no REFIS/2025, com desconto de 70% (setenta por cento) dos valores correspondentes à correção monetária, aos juros de mora e da multa;

*(Lei nº 5.770/25 – fls. 04)*

IV – em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com pagamento da primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do acordo de ingresso no REFIS/2025, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à correção monetária, aos juros de mora e da multa.

§ 1º. Permanecerão inalterados os valores das demais verbas que compõem o débito objeto do acordo.

§ 2º. A parcela mínima mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º. O pagamento à vista e em parcela única, para os débitos de valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) consolidados sem os descontos deste programa, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), desde que requerido pelo aderente.

**Art. 6º.** Validado o acordo do REFIS/2025, de acordo com o § 3º do art. 3º, o pagamento das demais parcelas, depois do vencimento, implicará na incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE.

**Art. 7º.** O sujeito passivo será excluído do REFIS/2025, sem qualquer notificação prévia, se ocorrida algumas das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo aludido no § 3º do artigo 3º;

III - encontrar-se em atraso com o pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não;

IV - não comprovação da desistência/renúncia prévia e negativa da assinatura do termo de ciência de ações judiciais pendentes, de que trata o artigo 4º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da validação do acordo do REFIS/2025;

V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**(Lei nº 5.770/25 – fls. 05)**

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2025;

VII - atos de fraude, falsidade ou simulação por parte do aderente, visando obter benefícios indevidos no programa.

**§ 1º.** A exclusão do contribuinte ou responsável tributário do REFIS/2025 implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando, ainda, na exigibilidade do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, prosseguindo-se com atos de cobrança judicial e/ou extrajudicial.

**§ 2º.** O REFIS/2025 não configurará a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 8º.** Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, por intermédio de atos normativos próprios e conjuntos das Secretarias Municipais de Finanças e dos Negócios Jurídicos, sempre ouvida a Procuradoria do Município.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) dias.

**§1º.** O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º.** Em caso de prorrogação da vigência desta Lei, aquele que já aderiu ao REFIS/2025, não poderá realizar nova adesão, exceto se optar por modalidade de pagamento em menor número de parcelas ou pagamento à vista, quando comparado a adesão anterior.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 11 de agosto de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

---

#### **LEI Nº 5.771, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

**“Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, da Rede Municipal de Ensino de Itatiba/SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.845, de 24 de julho de 2015, na forma que especifica.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 28ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 4.845, de 24 de julho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 11 de agosto de 2025

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LICITAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, SELECIONADA POR INTERMÉDIO DO PREGÃO Nº 71/2024 (PROCESSO Nº 6221/2024).****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2024**

Aos Cinco dias do mês de Agosto de 2025, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, ITALUI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.982.131/0001-08, com endereço à Rua João Thomazini, 185, Jardim México – Itatiba/SP, com base na Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações, e em conformidade com as justificativas apresentadas nos autos do processo nº 1514/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo à ata de registro de preços firmada em 26 de setembro de 2024.

1 - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento da ata referida no preâmbulo, para promover a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços até 25 de setembro de 2026, conforme preços e quantitativos abaixo:

Item	Material	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	2.03.22.0040.0 - Componentes de equipe de apoio	UN	1.500	R\$164,95	R\$247.425,00
Componentes de equipe de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas, trabalhos de limpeza do recinto onde se realizam os eventos.					

2 - DA RATIFICAÇÃO: As partes, neste ato, ratificam, no que couber, todas as demais cláusulas estipuladas na ata de registro de preços original, bem como no edital do pregão nº 71/2024, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3 - DA DIVULGAÇÃO: A publicação resumida do presente termo aditivo ocorrerá na Imprensa Oficial do Município será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ITALUI SERVIÇOS LTDA**  
**JESSICA CORREIA CARLIN**  
RG: 44.605.855-5 CPF: 412.282.088-08

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 122 / 2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 47 / 2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4989/2025**

Aos 07 de Agosto de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 47 / 2025, homologada na data de 07/08/2025, processo administrativo nº 4989/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de CBUQ modificado, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 60/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de CBUQ modificado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 026947 USINA JARAGUÁ LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA NELSON CRUZ 06  
BAIRRO: BELENZINHO  
CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 03015-050  
TELEFONE: CPF/CNPJ: 61.083.499/0001-32  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias  
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

**3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.17.01.3914.8	KG		90.000	R\$0,79	R\$71.100,00
CBUQ MODIFICADO POR KILO (ALTERADO COM ADITIVO RETARDADOR) CBUQ MODIFICADO (ALTERADO COM ADITIVO RETARDADOR) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - fabricado a base de CAP 50/70, alterado por aditivo retardador de cura, processo e mistura não emulsionado, composto de agregados pétreos, produto químico e petroquímico. Para aplicação em temperatura ambiente em serviços de tapa-buracos . A aplicação dele é feita a frio, podendo ser aplicado mesmo em períodos chuvosos.						
2	1.17.01.3914.8	KG		30.000	R\$0,79	R\$23.700,00
CBUQ MODIFICADO POR KILO (ALTERADO COM ADITIVO RETARDADOR) CBUQ MODIFICADO (ALTERADO COM ADITIVO RETARDADOR) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - fabricado a base de CAP 50/70, alterado por aditivo retardador de cura, processo e mistura não emulsionado, composto de agregados pétreos, produto químico e petroquímico. Para aplicação em temperatura ambiente em serviços de tapa-buracos . A aplicação dele é feita a frio, podendo ser aplicado mesmo em períodos chuvosos.						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:  
a)SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**5.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

**8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**11.DAS PENALIDADES**

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**12.CONDIÇÕES GERAIS**

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**026947 USINA JARAGUÁ LTDA EPP**  
**IVO DE CARVALHO NETO**  
**RG: 13.949.398-0 SSP/SP CPF: 082.263.918-14**

**ADRIANA STOCOCO**  
**RG 28.024.701-1**

**ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO**  
**RG 34.464.785-7**

**PORTARIAS**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**PORTARIA Nº 9.005, DE 11 DE AGOSTO DE 2025****“Institui COMISSÃO para acompanhamento das atividades do PROJETO ESTADUAL DO LEITE ‘VIVALEITE’, na forma que especifica.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**R E S O L V E:****Art. 1º.** Fica instituída **COMISSÃO** para acompanhamento das atividades do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE ‘VIVALEITE’**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000, com as seguintes representatividades:**I – ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI**, portadora do RG nº 41.244.652-2, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;**II – VALERIA CAMARGO DA SILVA**, portador do RG nº 34.921.240-5, como suplente da representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;**III – DÉBORA ROCHA DINIZ**, portadora do RG nº 17.998.005, representante titular da Prefeitura Municipal, na área da Saúde;**IV – VIVIANE RODRIGUES DA SILVA PRATES**, portadora do RG nº 24.337.950-X, representante suplente da Prefeitura Municipal, na área da Saúde;**V – LURDES MULLER**, portadora do RG nº 12.306.787-X, representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**VI – ANA LUCIA RODRIGUES ANDRETTA AMBROSIN**, portador do RG nº 16.367.641-0, representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Portaria nº 8.574, de 29 de maio de 2023.**(Portaria nº 9.005/25 – fls. 02)****Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 11 de agosto de 2025**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.006, DE 11 DE AGOSTO DE 2025****“Exonera servidor.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

**E X O N E R A R, ex officio:****BRUNO REIS TRINDADE**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.88.0\*\*-\*\*, do emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotado na Secretaria de Governo, a partir desta data.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 11 de agosto de 2025**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.007, DE 11 DE AGOSTO DE 2025****“Dispõe sobre a realocação de Assessora de Gabinete - AG1, na forma que especifica.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

**R E A L O C A R:****LETICIA CAROLINA EIRAS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.45.6\*\*-\*\*, nomeada por meio da Portaria nº 8.921/25, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 11 de agosto de 2025**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 9.008, DE 11 DE AGOSTO DE 2025****“Revoga Portaria.”**

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo,

**R E S O L V E:**

revogar os efeitos da Portaria nº 9.001/25, tornando-a sem efeito a partir de 05 de agosto de 2025.

**CUMPRA-SE.**Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 11 de agosto de 2025**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**PROCESSO SELETIVO**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – EDITAL Nº 001/2025**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o **GABARITO** do Edital nº 001/2025, conforme abaixo:

<b>COVEIRO</b>
1-B
2-B
3-B
4-A
5-A
6-C
7-C
8-C
9-D
10-B
11-B
12-B
13-B
14-B
15-B
16-B
17-C
18-A
19-C
20-C
21-C
22-A
23-B
24-B
25-C

Itatiba/SP, 12 de agosto de 2025.

**ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Itatiba - Edição nº 3407 - Ano XXIII, 12 de Agosto de 2025

**CONVOCAÇÃO  
ORDEM DO DIA**

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **28ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 13 (treze) de agosto, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do vereador José Roberto Feitosa**, que "Dispõe sobre a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica para contensão de resíduos sólidos nos córregos e rios do município de Itatiba e dá outras providências";

**Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do vereador Juninho Parodi**, que "Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do município de Itatiba, e dá outras providências";

**Item 3) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria dos vereadores Juninho Parodi e Leila Bedani**, que "Institui o mês 'Maio Laranja' de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Itatiba/SP e dá outras providências".

Palácio 1º de Novembro, 11 de agosto de 2025

**David Bueno**  
Presidente da Câmara Municipal

**Giovana Sesti Stranieri Pitta**  
Assessora Executiva

**RESOLUÇÃO Nº 25/2025**

*"Altera a Resolução nº 21, de 13 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre as funções gratificadas e de confiança, privativas de titulares de emprego público efetivo da Câmara Municipal de Itatiba e dá outras providências".*

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica extinta a função gratificada de Secretário da Escola do Legislativo.

**Art. 2º** - Ficam criadas 02 (duas) vagas da função gratificada de membro da Equipe de Licitações, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 3º** - O Anexo I desta Resolução passa a conter o quadro consolidado de funções gratificadas da Câmara Municipal de Itatiba.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 07 de agosto de 2025

**DAVID BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

**Giovana Sesti Stranieri Pitta**  
Assessora Executiva

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Equipe de Licitação	8
Encarregado de Administração Patrimonial	1
Encarregado de tratamento de dados	1
Ouvidor	1
Fiscal de Contratos	2
Gestor de Contratos	2

**PORTARIA Nº 59/2025**

*"Nomeia novos servidores para Equipe de Licitação da Câmara Municipal de Itatiba, alterando a Portaria nº 22/2025"*

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Resolução nº 25/2025;

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O caput do Art. 1º da Portaria 22/2025 passa a contar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados como membros da "Equipe de Licitação" os servidores Daniela Lima Luz Mendes, Fernando de Paula Peres, Hugo Miranda de Araujo, Luiz Keply Nardim Jimenez, Pedro Luis Lima Andre, Rodrigo Amaro Baptistella, Henrique Custodio da Silva e Thais Pereira Araujo Jimenez para julgarem e conduzirem os Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Itatiba."*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.**

ITATIBA, 08 de agosto de 2025

**DAVID BUENO**  
Presidente da Câmara Municipal

**DADO e PASSADO** na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, no dia 08 de agosto de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, Admilson Fernandes Laboredo, Secretário-Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.